



Diário Oficial

Nº 3767 - ANO XIII

QUARTA - FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2026

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.421, DE 05 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC do Município de Extremoz, e dá outras providências.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, fundamentando no que lhe confere o art. 10, IV e art. 20-J, I, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura, quando instituído na forma da legislação municipal.

Art. 2º O CMPC tem por finalidade principal institucionalizar a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil para garantir a participação social na formulação das políticas públicas culturais, visando a elaboração, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política cultural do Município.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC:

I - Propor e formular diretrizes para a Política Municipal de Cultura, integrando-as às esferas estadual e nacional;

II - Acompanhar a execução e fiscalizar a aplicação dos recursos do Plano Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura, quando instituído na forma da legislação municipal;

III - Emitir pareceres sobre projetos, programas e convênios na área cultural submetidos à sua apreciação;

IV - Incentivar a proteção e a valorização do patrimônio cultural, histórico, artístico, arqueológico e paisagístico do município;

V - Convocar e coordenar, em conjunto com o órgão gestor da cultura, a Conferência Municipal de Cultura;

VI - Participar da organização, convocação, coordenação, acompanhamento e avaliação das Conferências Municipais de Cultura, em conjunto com o órgão gestor da política cultural, zelando pela ampla participação da sociedade civil;

VII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O CMPC será composto paritariamente por 10 (dez) membros titulares, e os respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

b) 01 (um) representante da Fundação Extremoz de Cultura Aldeia do Guajiru;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças ou Planejamento;

e) 01 (um) representante da Secretário Municipal de Turismo.

Parágrafo único. Cada membro titular da representação governamental corresponderá a um suplente que estará vinculado

1

ANO XIII – Nº 3767 – EXTREMOZ/RN, QUARTA - FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2026

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro, Extremoz-RN. CEP: 59575-000. www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com

administrativamente à mesma Secretaria de origem do titular, sendo este, designado para substituir o titular em suas ausências, impedimentos temporários e sucederá em caso de vacância até o término do mandato.

II – Representantes da Sociedade Civil (Eleitos por seus pares):

- a) 01 (um) representante das Artes Cênicas (Teatro, Dança e Circo);
- b) 01 (um) representante da Música;
- c) 01 (um) representante de Culturas Populares e Tradicionais;
- d) 01 (um) representante da Culinária tradicional local;
- e) 01 (um) representante do Artesanato tradicional local.

Parágrafo único. Cada representante titular da Sociedade Civil corresponderá a um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

Art. 5º Não haverá remuneração pelo exercício da função de membro do CMPC, seja de representação governamental ou da sociedade civil, prestação considerada serviço público relevante, com caráter prioritário e, em consequência disso, ficam justificadas as ausências dos membros governamentais a outros serviços, desde que motivadas pelas atividades deste conselho.

Parágrafo único. O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, devendo constar em certidões e declarações emitidas pelo município quando efetuado o requerimento.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitindo-se uma recondução consecutiva.

Art. 7º O mandato do conselheiro extinguir-se-á antes do seu término nas seguintes hipóteses:

- I – renúncia formalizada por escrito;
- II – Perda da condição que ensejou sua participação no Conselho;
- III – falecimento ou incapacidade permanente para o exercício da função;
- IV – ausência injustificada a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas no período de doze meses;

§ 4º Nas hipóteses previstas nos incisos anteriores, o suplente assumirá automaticamente o mandato pelo período remanescente.

§ 5º Na impossibilidade de assunção do suplente, será promovida nova indicação ou eleição, conforme a origem da vaga, para complementação do mandato.

Art. 8º São deveres dos membros do CMPC:

- I – Participar das reuniões e deliberações;

II – Exercer o mandato com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público;

III – Representar os interesses do segmento que integram;

IV – Zelar pelo cumprimento das finalidades e competências do Conselho.

Seção I

Disposição Transitória sobre a Composição Inicial da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural

Art. 9º Com a finalidade de garantir o início do funcionamento do CMPC, serão designadas, em caráter excepcional e transitório, as primeiras representantes da sociedade civil, conforme lista a ser publicada por Portaria do Poder Executivo, observando-se critérios de notório compromisso com a pauta cultural no município, diversidade de representação e atuação efetiva na área.

§ 1º. A composição inicial da sociedade civil terá mandato provisório de até 1 (um) ano, contado a partir da publicação da portaria de nomeação.

§ 2º. Durante o período de mandato provisório, o Conselho deverá aprovar seu regimento interno, que estabelecerá as regras e critérios definitivos para a eleição dos membros representantes da sociedade civil, observando os princípios da transparência, participação democrática e paridade de representação.

§ 3º. Concluído o prazo estabelecido no § 1º, cessarão automaticamente os mandatos das representantes nomeadas na forma deste artigo, sendo substituídas conforme o processo de eleição previsto no regimento interno.

§ 4º. A atuação das representantes nomeadas nos termos deste artigo não impedirá sua participação nos futuros processos eleitorais para composição do Conselho.

§ 5º. Encerrado o prazo estabelecido no § 1º sem a conclusão do processo eleitoral, ficam automaticamente extintos os mandatos provisórios, suspendendo-se as deliberações do Conselho até a posse dos novos representantes eleitos.

§ 6º O edital de convocação da eleição deverá ser publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final do mandato provisório, garantindo ampla divulgação e participação.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 10. O CMPC terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Plenário: instância máxima deliberativa;

II - Diretoria Executiva: composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, eleitos pelo Plenário por maioria simples;

III - Comissões Temáticas: grupos de trabalho temporários para análise de temas específicos.

§ 1º O CMPC reunir-se-á, ordinariamente, quadrimestralmente e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As sessões do CMPC serão públicas e preferencialmente de forma presencial, facultada a sua realização por meio de videoconferência, a critério da Diretoria Executiva e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 3º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo nos casos de aprovação ou alteração do Regimento Interno, propostas de alteração do Plano Municipal de Cultura, e demais matérias quando expressamente previstas em Lei, que dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 4º O CMPC será dirigido por seu Presidente ou, em suas ausências ou seus impedimentos, por seu Vice-Presidente.

§ 5º A presidência e a vice-presidência do CMPC serão exercidas, alternadamente, por representantes do Poder Público e da sociedade civil, na forma estabelecida no regimento interno do CMPC.

§ 6º Quando a presidência ou a vice-presidência do CMPC estiver sob a responsabilidade do Poder Público, caberá à autoridade máxima da Secretaria de Cultura, ou a seu representante, ou a seu suplente perante o CMPC, ocupá-la.

§ 7º Quando a presidência ou a vice-presidência do CMPC estiver sob a responsabilidade da sociedade civil, a função será exercida por membro eleito pelo Plenário, entre os seus representantes titulares.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Cultura, garantirá a estrutura funcional necessária ao regular funcionamento do CMPC, devendo ainda promover, incentivar e dar ampla divulgação às Conferências Municipais de Cultura.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo Municipal instalará o CMPC e coordenará a realização do primeiro processo eleitoral da Sociedade Civil no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 13. O CMPC elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação, o qual será homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará, no mínimo:

I – A organização e o funcionamento do Conselho;

II – As atribuições do Plenário, da Presidência, da Vice-Presidência, da Secretaria Executiva e das Comissões Temáticas;

III – A convocação, instalação e realização das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – Os quóruns de instalação e deliberação;

V – Os procedimentos de votação;

VI – O processo de eleição da Presidência e da Vice-Presidência;

VII – Os procedimentos para eleição dos representantes da sociedade civil, quando couber;

VIII – Os critérios para justificativa de ausências, substituições, vacâncias e perda de mandato dos conselheiros;

IX – A criação e o funcionamento de câmaras ou comissões temáticas;

X – As demais normas necessárias ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 5 de agosto de 2026.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.422/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.394, DE 11 DE MARÇO DE 2026, PARA ADEQUAR OS REQUISITOS DE INVESTIDURA DOS CARGOS DE AUDITOR FISCAL, PROFESSOR DE INFORMÁTICA E PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, ÀS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE, AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ÀS RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.